

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 752, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016**

Dispõe sobre diretrizes gerais para a prorrogação e a rellicitação dos contratos de parceria que especifica e dá outras providências.

**EMENDA** \_\_\_\_\_

Acrescenta-se ao art. 5º da Medida Provisória nº 752, de 24 de novembro de 2016, a seguinte redação:

“Art. 5º .....

**§ Xº** A aceitação de proposta para prorrogação antecipada de contratos de concessão condiciona-se à inexistência de demandas judiciais pendentes relativas ao contrato original.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Visando aprimorar o escopo da Medida Provisória, é necessário assegurar que as prorrogações sejam isentas de eventuais pendências jurídicas relativas ao contrato original para não perpetuar situações em que usuário pagador por serviços de concessionárias tenha o nível de serviço prejudicado ou venha a arcar com custos decorrentes de vícios e problemas contratuais do passado. Serve também para assegurar que as prorrogações não venham a ser utilizadas como mecanismo para contornar demandas judiciais.

Brasília, 01 de dezembro de 2016

---

Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR)

CD/16492.89491-88